



Lei nº 222 de 02 de Março de 1995

Dispõe sobre a alienação de Ações da PETROBRÁS, COELCE e TELECEARÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

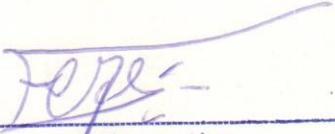
Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar (na Bolsa de Valores) as Ações Ordinárias Nominativas e Preferenciais da Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS, da Companhia Energética do Ceará - COELCE e da Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, de propriedade da Prefeitura e incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto da alienação será totalmente investido na aquisição de uma ambulância.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 02 de Março de 1995.


Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL